DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 14
Aviso de Licitação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.447/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 84.600,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.039/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, crédito adicional especial no valor de R$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais), destinados para fins de custeio da rede de serviços do SUAS, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2.085 – Emenda FNAS - Prog. 351015320210001 - CUSTEIO 70.000 - 56346-3

614 – 3.3.90.30.00 – 05.800.09 – Material de Consumo	R$ 59.600,00
615 – 3.3.90.39.00 – 05.800.09 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$ 25.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 84.600,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação 05.800.09, no montante de R$ 83.034,45 (oitenta e três mil, trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, decorrente de rendimentos de aplicações financeiras, no valor de R$ 1.565,55 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 27 de Maio de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.448/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 141.099,36".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.041/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 141.099,36 (cento e quarenta e um mil, noventa e nove reais e trinta e seis centavos), destinados a contratação de 02 (dois) Cirurgiões Dentistas, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.087 - Emenda Estadual Saúde 202306751011 – Custeio – Cirurgião Dentista - 100.000 - 61879-9

617 – 3.3.90.39.00 – 02.300.66 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
618 – 3.3.90.39.00 – 01.310.66 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 41.099,36
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 141.099,36**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação 02.300.66, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto será suportada parte pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, no valor de R$ 41.099,36 (quarenta e um mil, noventa e nove reais e trinta e seis centavos), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.025 - Manutenção Geral Assistência Médica e Odontológica

150 – 3.1.90.13.00 – 01.310.00 – Obrigações Patronais	R$ 41.099,36
Total dos Créditos Adicionais Especiais - Anulação	**R$ 41.099,36**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 27 de Maio de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.449/2024.

Sumula: *"Dispõe sobre a transferência de valores aos profissionais da saúde, proveniente da Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2.022, que específica e dá outras providências"*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 913/2022;

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, através das unidades executoras correspondentes a promover os atos administrativos que fizerem necessários, com o objetivo de transferir aos beneficiários "***profissionais da saúde***", os valores transferidos pelo Ministério da Saúde com vinculo ao componente "*Assistência Financeira*", para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem proveniente da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2.022.

Parágrafo único: Da composição de valores a serem transferidos aos beneficiários "***profissionais da saúde***":

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127 / 2022					
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2023					
BENEFICIÁRIOS	MATRÍ-CULA	CARGO	PROCESSO	VALOR DO BENEFÍCIO	COMPE TÊNCIA
FABIANA ARGENTA DO CARMO	774	TÉC. ENFERMAGEM	25.0000.061.864/2024-12	R$ 625,13	04/2024
DANIELE CRISTINA FLORÊNCIO DE BRITO	551	TÉC. ENFERMAGEM	25.0000.061.864/2024-12	R$ 625,13	04/2024
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO	543	TÉC. ENFERMAGEM	25.0000.061.864/2024-12	R$ 625,13	04/2024
KELIA VANESSA DE ANDRADE PEREIRA	982	TÉC. ENFERMAGEM	25.0000.061.864/2024-12	R$ 625,13	04/2024

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 28 de MAIO DE 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0085, DE 28 DE MAIO DE 2.024.

Sumula: *"Dispõe sobre férias de servidores municipais de diversos Órgãos Municipais, período concessivo "JUNHO/2024", que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais conforme os períodos aquisitivos e concessivos especificados, em atendimento ao planejamento de férias dos órgãos municipais vinculantes:

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
JÂNIO CARLOS PINTO JUNIOR	14/03/2022	14/03/2023 A 14/03/2024	03/06/2024 A 02/07/2024
JOSÉ LUIS ALEXANDRE RODRIGUES	01/04/1996	02/04/2023 A 01/04/2024	03/06/2024 A 02/07/2024
JOSÉ ROBERTO FREIRE	06/04/2022	07/04/2023 A 06/04/2024	03/06/2024 A 02/07/2024
05.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
CAMILA DA PALMA TERÇARIOL	14/03/2022	14/03/2023 A 14/03/2024	03/06/2024 A 02/07/2024
GLÁUCIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	16/01/2012	16/01/2023 A 15/01/2024	03/06/2024 A 02/07/2024
JOICE DE OLIVEIRA ROSA	02/05/2019	02/05/2023 A 01/05/2024	03/06/2024 A 02/07/2024
JOSIANE MATIAS LEAL SIBIM	02/05/2012	03/05/2023 A 02/05/2024	03/06/2024 A 02/07/2024
SIMONE REGINA TROMBINI BATISTA	02/04/2007	03/04/2023 A 02/04/2024	03/06/2024 A 02/07/2024
MARINA BERNARDO DA SILVA	05/03/2018	06/03/2023 A 05/03/2024	03/06/2024 A 02/07/2024
ROSANGELA DE LIMA SANTOS CARMO	16/01/2012	17/01/2023 A 16/01/2024	03/06/2024 A 02/07/2024
09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ALÍCIO GERALDO DE OLIVEIRA	10/05/2023	10/05/2023 A 09/05/2024	03/06/2024 A 02/07/2024
EMERSON VENEGA RIBEIRO	01/06/2017	02/06/2023 A 01/06/2024	03/06/2024 A 02/07/2024

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
JOSÉ LEAL DOS SANTOS	22/03/1993	23/03/2023 A 22/03/2024	03/06/2024 A 02/07/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 28 de MAIO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 086, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Sumula: *"Dispõe sobre a alteração em folha de salários dos parâmetros na base de cálculo da "Insalubridade" aos Agentes Comunitários (ACS/ACE) de acordo com a Lei Federal nº. 11.350/2006, e 13.342/2016, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias (ACS/ACE), trabalhadores exclusivos do SUS, como educadores em saúde, têm como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania;*

II. *Considerando que, as atividades exercidas por estes profissionais com amparo as normas da Lei Federal 11.350/2006, cabe ao ACS à realização de ações de prevenção das doenças e promoção da saúde, mediante trabalhos nos domicílios e na comunidade, individuais ou coletivos e ao ACE, cabe o exercício das atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.*

III. *Considerando que, os municípios devem observar o piso salarial não inferior a dois salários-mínimos aos agentes comunitários de saúde (ACSs) e aos agentes de combate às endemias (ACEs), independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, conforme disposto no parágrafo 9º do artigo 198 da Constituição Federal (CF/88), que não faz distinções entre os regimes jurídicos dos agentes;*

IV. *Considerando que, o exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias (ACS/ACE), a percepção de adicional de insalubridade calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração através do setor de Recursos Humanos, a promover a alteração na base de cálculo da folha de pagamento, "*Evento: Insalubridade*" junto a matricula dos Agentes Comunitários (*ACS*) e Agentes de Endemias (*ACE*), com a aplicação do percentual a razão de 40% (*quarenta por cento*) sobre o ***salário base***, conforme normas da Lei Federal nº 13.342/2016:

	a) - Agentes Comunitários	Matrícula:
1.	ALESSANDRO ALECIO FERMINO PINTO	001177
2.	ALINE FLORENCIO DA COSTA ELIAS	000697
3.	CAMILA MARIA DA SILVA BREVE	001180
4.	CRISTINA NUNES DOS SANTOS	000518
5.	EDSON APARECIDO DA SILVA	000519

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

6.	JULIANE TEIXEIRA	001179
7.	LUCIA HELENA VELO BENITEZ	001181
8.	VANDERLEIA SILVERIO DA FONSECA	000702
b) - Agente de Endemias:		**Matrícula:**
1.	ANGELA REGINA PETROVICS	001015

Parágrafo Único: Ao departamento de recursos humanos a tomada de providências que fizerem necessários decorrentes deste ato administrativo, lavrando demais termos de acordo com a legislação vigente no que couber.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 29 de Maio de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.039/ 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0011 – à Ação: Emenda FNAS - Prog. 351015320210001 - CUSTEIO 70.000 - 56346-3 - Cód. 8.085, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais), destinados para fins de custeio da rede de serviços do SUAS.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0011 – à Ação: Emenda FNAS - Prog. 351015320210001 - CUSTEIO 70.000 - 56346-3 - Cód. 8.085, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais), destinados para fins de custeio da rede de serviços do SUAS.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, crédito adicional especial no valor de R$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais), destinados para fins de custeio da rede de serviços do SUAS, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2.085 – Emenda FNAS - Prog. 351015320210001 - CUSTEIO 70.000 - 56346-3

614 – 3.3.90.30.00 – 05.800.09 – Material de Consumo	R$ 59.600,00
615 – 3.3.90.39.00 – 05.800.09 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 25.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 84.600,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação 05.800.09, no montante de R$ 83.034,45 (oitenta e três mil, trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, decorrente de rendimentos de aplicações financeiras, no valor de R$ 1.565,55 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 27 de Maio de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.041/ 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda Estadual Saúde 202306751011 – Custeio – Cirurgião Dentista - 100.000 - 61879-9 - Cód. 2.087, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 141.099,36 (cento e quarenta e um mil, noventa e nove reais e trinta e seis centavos), destinados a contratação de 02 (dois) Cirurgiões Dentistas.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda Estadual Saúde 202306751011 – Custeio – Cirurgião Dentista - 100.000 - 61879-9 - Cód. 2.087, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 141.099,36 (cento e quarenta e um mil, noventa e nove reais e trinta e seis centavos), destinados a contratação de 02 (dois) Cirurgiões Dentistas.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 141.099,36 (cento e quarenta e um mil, noventa e nove reais e trinta e seis centavos), destinados a contratação de 02 (dois) Cirurgiões Dentistas, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.087 - Emenda Estadual Saúde 202306751011 – Custeio – Cirurgião Dentista - 100.000 - 61879-9

617 – 3.3.90.39.00 – 02.300.66 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
618 – 3.3.90.39.00 – 01.310.66 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 41.099,36
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 141.099,36**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação 02.300.66, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, no valor de R$ 41.099,36 (quarenta e um mil, noventa e nove reais e trinta e seis centavos), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.025 - Manutenção Geral Assistência Médica e Odontológica

150 – 3.1.90.13.00 – 01.310.00 – Obrigações Patronais	R$	41.099,36
Total dos Créditos Adicionais Especiais - Anulação	**R$**	**41.099,36**

Artigo 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por Decreto, se necessário, para utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do referido credito.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 27 de Maio de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2024

DADOS DO AVISO CANITAR/SP, 29 de Maio de 2024.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2024	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL 1.407 DE 14 DE JANEIRO DE 2024.	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	**Até dia 05/06/2024, às 16h.**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO	compras@canitar.sp.gov.br

JOEL RODRIGUES, Prefeito da cidade de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que até 16H00MIN DO DIA 05 de junho de 2024, no situada Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando a contratação, observadas as datas e horários discriminados.

As empresas interessadas deverão manifestar-se até dia 05/06/2024 às 16h00min, com o envio da proposta conforme modelo padrão disponibilizado para o e-mail compras@canitar.sp.gov.br.

OBJETO: A implantação de totens nas entradas da Cidade, com aplicação de material e mão de obra, conforme Termo de Referência.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Minuta do contrato

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Documento de Habilitação